



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.847 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre alterações que especifica à Lei nº 5.699, de 27/12/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 5699, de 27/12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Institui o Programa de Preceptoría Médica (PPM) no âmbito da rede pública de saúde para estudantes, estagiários e residentes do Curso de Medicina da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, da Fundação Educacional Guaçuana – FEG.”***

**Art. 2º** Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 5699, de 27/12/2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“  
.....  
**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Preceptoría Médica (PPM) a ser desenvolvido nas Unidades de Saúde da rede pública para estudantes, estagiários e residentes do Curso de Medicina da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, da Fundação Educacional Guaçuana – FEG, por profissionais dos Quadros da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – HMTR, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu e da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - FMPFM, mediante Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (IESC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ser celebrados convênios, parcerias e ajustes congêneres com outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, inclusive Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que atuem na gestão/execução de serviços públicos de Saúde. (NR)

**§ 1º** O Programa de Preceptoría Médica (PPM), as Atividades de Estágio Supervisionado, o Internato e a Residência Médica, serão previstos e desenvolvidos em nível de Graduação e de Pós-Graduação, visando: (NR)

.....  
**Art. 3º** .....

**§ 1º** São atribuições do Preceptor:

.....  
V – Realizar as avaliações de desempenho dos discentes e residentes do curso de medicina sob sua responsabilidade, prevista no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no calendário acadêmico da FMPFM, (AC)

VI – Registrar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, (AC)



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

VII – Participar de reuniões pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionados pela FMPFM, (AC)

#### **Art. 4º** .....

I – Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, internato, e programas de residência médica, (AC)

II – Apresentar ao departamento pessoal da FEG/FMPFM certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza, (AC)

III – Para a residência médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade de Classe da área em pretende atuar, (AC)

IV – Ter disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida, (AC)

**Parágrafo único.** Fica limitado a 80 (oitenta) profissionais de Medicina a figurarem como Preceptores dos estudantes, estagiários e residentes do Curso de Medicina da FMPFM/FEG, (NR)

.....

#### **Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** A percepção de valores de natureza indenizatória não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista para as instituições envolvidas no PPM, em relação as atividades realizadas nos estágios, internato e residência médica, (AC)

.....

#### **Art. 6º** .....

**Parágrafo único.** Fica autorizada a despesa mensal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) para custeio da transferência mensal destinada ao pagamento de "Gratificação de Preceptoria Médica" (GPM), limitando-se, anualmente, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais). (NR)

.....

**Art. 7º** A Fundação Educacional Guaçuana (FEG) responsabilizar-se-á pelos custos e encargos relativos aos recursos humanos empregados na execução do Programa de Preceptoria Médica (PPM) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM), bem como referentes aos equipamentos e demais insumos, adequações e realizações de obras em imóveis situados no Município de Mogi Guaçu, e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades práticas, pedagógicas e de treinamento no IESC, no estágio supervisionado, no internato e na residência médica. (NR)



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Quando se tratar de despesas relativas a obras e serviços e instalações em imóveis pertencentes a pessoas jurídicas públicas ou privadas com quem a FEG/FMPFM mantenha ajuste nos termos desta Lei, a aprovação, pelo Conselho de Administração Superior (CAS) da FMPFM, para desembolso dos recursos financeiros fica condicionada ao atendimento das exigências da legislação vigente aplicável, documentalmente comprovado em feito administrativo específico para essa finalidade, com Parecer favorável do Comitê Gestor Municipal do COAPES MOGI GUAÇU, e formalização mediante instrumento hábil. (AC)

.....”  
**Art. 3º** É acrescentado o seguinte art. 7º-A à Lei nº 5699, de 27/12/2022:

“  
**Art. 7º-A** Ficam a Prefeitura de Mogi Guaçu e o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” autorizados a permitirem, na forma do art. 7º desta Lei, as intervenções que se verificarem necessárias para estruturação e adequações, inclusive promovidas em seus imóveis, destinadas ao melhor desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de Preceptoria Médica (PPM), consoante a integração ensino-serviço-comunidade (IESC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (AC)

.....”  
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 24 de Novembro de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**